

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3998 DE 18 DE outubro DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.609.356,10, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 1.609.356,10 (um milhão, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 06 - R\$ 1.609.356,10 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 839.869,15
31.91.13.02.06	Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 391.856,90

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.365.019.2.158 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Creche

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 115.949,79
----------------	------------------------------	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.365.019.2.159 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 261.680,26
----------------	------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2021)	R\$ 12.537.383,87
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2021)	R\$ 6.376.962,67
Total	R\$ 18.914.346,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2022)	R\$ 14.106.100,87
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 15.426.699,15

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 14.106.100,87}{\text{R\$ } 12.537.383,87} \times 100 = 112,50 \%$$

$$\Delta = 112,50 \% - 100,00 = 12,50 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 6.376.962,67 \times 12,50 \% &= \text{R\$ } 797.120,33 \\ \text{R\$ } 6.376.962,67 + \text{R\$ } 797.120,33 &= \text{R\$ } 7.174.083,00 \end{aligned}$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2022	R\$ 15.426.699,15
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 21.280.183,87
C) - Do dia 1º/ 01 à 31/08/2022	R\$ 14.106.100,87
D) - Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita	R\$ 7.174.083,00

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 5.853.484,72
Crédito aberto (-)	<u>R\$ 4.040.041,60</u>
Saldo disponível	R\$ 1.813.443,12
Este crédito (-)	<u>R\$ 1.609.356,10</u>
Saldo disponível	R\$ 204.087,02

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

- 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
- 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
- 1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
- 1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários/ - Principal
- 1321.01.0.1.068 - Remuneração de Depósitos Bancários - 00613144-1
- 1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
- 1750.00.0.0.000 - Transferências de Outras Instituições Públicas
- 1751.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1751.50.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1751.50.0.1.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1751.50.0.1.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

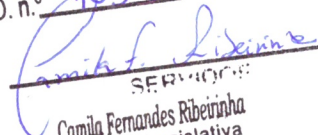
Município de Miguel Pereira,
Em 18 de outubro de 2022


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 19 / 10 / 2022

O. n.º 1035 . Pág.(s) 13


SERVIDOR

Camila Fernandes Ribeirinha
Técnica Legislativa
Matr. 01/012